

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPR ESA MIDIACLIP LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 068/2024 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo sua Superintendente de Gestão Administrativa em exercício **Heide Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MIDIACLIP LTDA-EPP**, CNPJ nº. 04.476.582/0001-38, estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3247, Ed. Empresarial Delta, 11º andar, sala 1102, Parque Bela Vista, Salvador/BA, representada por seu/sua representante legal, Sra. **Morena Clara de Carvalho Garrido**, CPF/MF nº 012.795.825-88, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 059/2023, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0007174/2020-61, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de *clipping*, com monitoramento, seleção, edição, análise, organização e disponibilização de conteúdo jornalístico de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, publicado em mídia impressa, de rádio, TV, sites, blogs e portais da internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento compreendem as atividades de captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, disponibilização e avaliação de conteúdo jornalístico consistente em matérias, notas, reportagens, artigos, colunas e qualquer outro material de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia publicado em veículos jornalísticos (mídia impressa, sites, TV e rádio) com indicação de fonte, data, veículos, conforme temas e palavras-chaves listados nos **apensos** deste instrumento;

2.3.1 O conteúdo jornalístico clipado deverá ser disponibilizado em formato MP3, para rádio, MP4 para TV, PDF para impressos e *prints* com *links* para sites ou outras plataformas *on line*.

2.4 O material clipado deverá ser enviado para os e-mails e grupos de aplicativos de mensagens, cujos endereços e contatos serão indicados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, e disponibilizado nas plataformas virtuais (portal e aplicativo de *smartphone*), desenvolvidas e gerenciadas pela **CONTRATADA**. Os arquivos deverão permanecer disponíveis no portal da **CONTRATADA** por toda a vigência do contrato;

2.4.1 O material clipado deverá ser disponibilizado pelos seguintes meios:

2.4.1.1 Via **NOTIFICAÇÕES**:

2.4.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço que enviará os principais destaques do *clipping* diário via notificações por e-mail e via grupos de mensagens (WhatsApp e Telegram), respectivamente aos endereços eletrônicos e aos contatos telefônicos fornecidos pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, em número ilimitado;

2.4.1.1.1.1 As notificações devem ser enviadas diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários: 07h, 12h e 18h. Estes horários podem ser alterados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, mediante prévio avios à **CONTRATADA**;

2.4.1.1.1.2 As notificações deverão incluir as seguintes informações:

a) Indicação da quantidade de veículos consultada durante a clipagem naquela data;

b) Indicação da quantidade de notícias selecionadas para o *clipping* do **CONTRATANTE** naquela data;

c) Indicação no *clipping* das principais notícias relacionadas ao **CONTRATANTE** no dia (são aquelas publicadas nos veículos de maior audiência em espaços e/ou horários de maior valor noticioso; ex: manchetes, chamadas de capa, escalas etc;);

d) Indicação dos assuntos com maior veiculação do dia, conforme as palavras-chave solicitadas pelo **CONTRATANTE** e a quantidade de matérias publicadas a respeito delas;

e) Disponibilização do *link* com o endereço para acesso a conteúdos *on line*, geração de PDF no caso de impressos, arquivo MP3 para rádio e MP4 para TV;

f) Descrição sintética das principais matérias do dia, com um panorama analítico, comparativo, alertas e recomendações, das notícias que afetam direta ou indiretamente o **CONTRATANTE**;

2.4.1.1.2 A **CONTRATADA** deverá enviar, via aplicativo de mensagem, alertas para os usuários definidos e informados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, de cada notícia de rádio ou TV considerada negativa. O tempo entre a veiculação da notícia e seu envio deverá ser de no máximo 1 (uma) hora para os veículos de rádio e de 2 (duas) horas para os veículos de TV. O envio de alertas será exclusivo para notícias negativas e será realizado nos dias úteis entre as 8h e 20h.

2.4.2 Via **PLATAFORMAS ONLINE**:

2.4.2.1 Da disponibilização e acesso ao *clipping*:

2.4.2.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, diariamente, até às 8:00h, o *clipping*, em suas plataformas (portal e aplicativo), com *login* e senha individuais fornecidos pela própria **CONTRATADA**, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo acessíveis, também, em dispositivos móveis.

2.4.2.1.2 O cadastramento dos usuários do **CONTRATANTE** para acesso às plataformas deve ser ilimitado. Ao ser efetuado o cadastro, a empresa deverá enviar ao usuário a confirmação do procedimento, junto com a senha. O acesso ao banco de dados poderá ser feito isolada ou simultaneamente pelos usuários cadastrados;

2.4.2.1.3 O armazenamento do material clipado deverá ocorrer de acordo com a ordem cronológica de publicação, inclusive com banco de dados disponível em tempo integral para fins de realização de pesquisas retroativas por sistema de busca, geração de relatórios e impressão de notícias;

2.4.2.1.4 A atualização e a inserção das publicações deverão ocorrer durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. O conteúdo publicado pelos veículos jornalísticos após as 8:00h e aquele que for solicitado pelo **CONTRATANTE** após esse horário deverá ser inserido nas plataformas *online*, em até 1 (uma) hora após a publicação ou solicitação.

2.4.2.1.5 A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento, nos formatos correspondentes ao tipo de mídia (vídeo – MP4; áudio – MP3; imagens – jpg, tif e png). No caso de veículos impressos e *online*, os arquivos devem estar disponibilizados nos formatos PDF e *Word*, inclusive com possibilidade de impressão.

2.4.2.1.6 Os arquivos das notícias devem ser enviados por *e-mail* para o **CONTRATANTE** quando o sistema estiver fora do ar;

2.4.2.1.7 A plataforma deve dispor de manual explicativo indicando como utilizar o *clipping online*.

2.4.2.2 Da página do *clipping*:

2.4.2.2.1 A página principal deve conter, primeiramente, uma análise resumida do conteúdo jornalístico e da capa das notícias do dia, junto com as matérias escolhidas como destaques daquela data, com a indicação do veículo, o tipo de publicação (editorial, opinião etc.), espaço e tempo ocupados, indicação da quantidade de veículos consultados e do número de notícias selecionadas.

2.4.2.2.2 A organização do *clipping online* deverá ser realizada pelas palavras-chave (em destaque no texto no caso de impressos e *sites*) e deverá fornecer as seguintes informações e elementos:

- a) Data e hora de veiculação (hora, no caso de rádio, TV e veículos *online*);
- b) Duração da notícia no caso de rádio e TV;
- c) Identificação do veículo de comunicação;
- d) Tipo de veículo (jornal, revista, *blog*, *site*, rádio e TV);
- e) Município;
- f) Título da matéria;
- g) Editoria;
- h) Nome do autor do texto;
- i) Nome do apresentador e/ou repórter no caso de TV e Rádio;
- j) Campo para impressão da matéria;
- l) Campo para conversão em *Portable Document Format (PDF)*;
- m) Campo para envio por *e-mail*;

2.4.2.2.3 O conteúdo jornalístico deverá vir relacionado com as chamadas de capa, matéria principal e matérias secundárias relativas ao tema;

2.4.2.2.4 Em todas as páginas do *clipping online* deverá haver *link* de acesso à notícia clipada e, dentro destas, o *link* do conteúdo original e completo divulgado pelo veículo;

2.4.2.2.5 Deve ser possibilitada a geração de arquivo nos formatos *PDF* e *Word*, no caso de impressos e veículos *online*, e nos formatos MP3 e MP4, nos casos de rádio e TV, para arquivamento e/ou impressão de cada matéria (impressão no caso de impressos e *online*);

2.4.2.2.6 No caso das publicações impressas, deverão ser incluídos *fac-símile* da página onde a notícia clipada foi publicada e *links* para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal;

2.4.2.2.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em arquivo de imagem, as capas dos veículos impressos e as capas das revistas;

2.4.2.2.8 Todas as palavras-chave deverão estar em negrito, tanto no *clipping online* quanto nos formatos *PDF* e *Word*;

2.4.2.2.9 Em hipótese alguma poderá haver repetição de conteúdo clipado de mesmo veículo, data, horário e espaço de publicação;

2.4.2.2.10 Deve ser disponibilizada ferramenta de edição que possibilite ao(s) usuário(s) indicado(s) pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** a inclusão e exclusão de matérias em pastas de assuntos, a alteração de títulos, a inserção e retirada de fotos, a retirada de parte da matéria, o grifo de palavras-chave ou a retirada desse grifo e a possibilidade de dar espaços maiores entre parágrafos, subtítulos e textos;

2.4.2.2.11 Todo o material clipado deverá ser revisado para que não apresente falhas de acesso ou diferenças de conteúdo em relação à publicação original;

2.4.2.2.12 A apresentação do *clipping* deverá apresentar compatibilidade técnica com o sistema operacional Windows 10 ou superior e navegadores Chrome 104 ou superior em Firefox 48 ou superior e Microsoft Edge;

2.4.2.3 Da pesquisa e análise dos dados:

2.4.2.3.1 A **CONTRATADA** deverá oferecer ferramenta de pesquisa, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- a) Por palavras-chave;
- b) Por título da notícia;
- c) Apenas veículos da mídia nacional;
- d) Apenas veículos da mídia estadual;
- e) Em apenas um veículo;
- f) Por período de tempo;

2.4.2.3.2 As plataformas *online* deverão permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato *PDF*, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a) Opção de confecção automática de sumário;
- b) Inclusão de *fac-símile* de capas e páginas dos jornais e revistas;
- c) Reprodução de fotos e infográficos;
- d) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo *PDF*, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados;
- e) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo *PDF*, os resultados de mais de uma busca;
- f) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave;
- g) possibilidade de seleção, exportação da seleção em *PDF*, impressão de relatório e estatísticas da seleção.

2.4.2.3.3 A base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa (busca) e arquivamento durante toda a vigência do contrato e, após seu término, deve ser disponibilizada e transferida ao **CONTRATANTE**, sem ônus.

2.4.2.3.4 A **CONTRATADA** deverá avaliar o enfoque das matérias (positivas, sensíveis ou neutras), que deverá estar em local de fácil identificação e disponibilizar o resultado da avaliação no sistema de *clipping*. As matérias sensíveis são aquelas consideradas com potencial de risco de gerar matérias negativas relacionadas e/ou de gerar danos à imagem institucional;

2.4.2.3.5 As matérias deverão ser analisadas considerando-se os seguintes objetivos:

- a) Indicar de que forma o Ministério Público do Estado da Bahia está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário;
- b) Avaliar o conteúdo das informações e dimensionar repercussões sobre a imagem do Ministério Público do Estado da Bahia;
- c) Posicionar o **CONTRATANTE** sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia;

2.4.2.3.6 O sistema deverá realizar a indexação e análise dos conteúdos do *clipping* que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.

2.4.2.3.7 O serviço deverá ter um sistema de estatísticas *online* que contenha:

- a) Exposição por mídia (quantidade de veículos, matérias, alcance, número estimado de leitores);
- b) Exposição por veículo (quantidade de matérias publicadas por veículo);
- c) Índice de avaliação de exposição (negativa/positiva/neutra);
- d) Índice de exposição na mídia – (diária/semanal/mensal).
- e) gráfico de notícias publicadas por mídia, discriminando negativas e positivas;

2.4.3 Via **RELATÓRIOS**:

2.4.3.1 Até o primeiro dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** deverá enviar relatório à Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, com os dados estatísticos monitorados no mês anterior com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado. A análise qualitativa deve trazer diagnóstico sobre o posicionamento do Ministério Público do Estado da Bahia na imprensa, tendência do noticiário e, principalmente, de riscos de imagem e oportunidades de melhor e maior inserção e alcance jornalísticos. O relatório deverá ser enviado por e-mail em formato *PDF*;

2.4.3.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar, ao final de um ano de contrato, relatório consolidado, com análises qualitativa e quantitativa da cobertura jornalística sobre o Ministério Público do Estado da Bahia. O relatório deverá ser enviado por e-mail em formato *PDF*;

2.4.3.1.2 Os relatórios devem abranger, no mínimo, os seguintes dados estatísticos, inclusive em gráficos: a) Quantidade total de matérias publicadas;

- b) Quantidade de matérias publicadas que citem o Ministério Público do Estado da Bahia, discriminando as positivas, negativas e sensíveis;
- c) Quantidade de tipos de veículos devidamente discriminados (jornais impressos nacionais, jornais impressos estaduais, revistas, colunas, *blogs*, *sites*, rádios e TVs);
- e) Quantidade e discriminação por assuntos e/ou palavras-chave constantes do **Apenso II** deste instrumento;
- f) Deverá ser disponibilizada, de imediato, ferramenta que possibilite à Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** a inserção ou ocultação de fotos, exclusão de matérias, inserção ou retirada em pastas de assunto, formatação do texto em negrito e itálico e espaçamento entre parágrafos.

2.5 Os serviços de monitoramento e clipagem serão ininterruptos, pois devem captar, por meio de sistema automático de monitoramento, as notícias publicadas a qualquer hora do dia.

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier,

decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6.1 O recebimento provisório se dará no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, úteis contados da entrega do compilado mensal previsto no **item 2.4.3.1** deste instrumento;

2.6.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, de serviço(s) solicitado(s), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a respectiva refeição, ou alteração, no prazo de 01 (uma) hora, o qual será contado a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da entrega do compilado mensal, conforme previsto no **item 2.4.3.1**, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7.1 O recebimento dos serviços ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos serviços prestados, confrontando com as especificações contidas no Edital de Licitação (inclusive anexos, como o termo de referência) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos neste instrumento;

2.7.2 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do respectivo faturamento seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029	Ação (P/A/OE) 5248	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39
---	------------------------------	-----------------------	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), equivalente a 12 (doze) meses de execução contratual;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, sistemas, manutenções, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas, mídias e fardamentos, depreciação, alugueis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados **mensalmente**, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação integral e regular da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**;

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: fevereiro/2024;

7.1.1.2 Mês 12: janeiro/2025;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas nas demais cláusulas deste contrato e no processo de Licitação que o originou, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo **vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual**;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa **CONTRATADA**;

9.7 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste

contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Disponibilizar sistema de *clipping online*, a partir do dia seguinte ao do recebimento do empenho, em pleno funcionamento e compatível com os sistemas de informática utilizados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as informações e dados técnicos descritos no item 2.4.2.2.12 deste instrumento;

9.15 Realizar, em até cinco dias úteis a contar do recebimento do empenho, treinamento, na modalidade *online*, durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, para utilização do *clipping online*, para até 15 (quinze) servidores/colaboradores designados pela Assessoria de Imprensa.

9.16.1 Todas as despesas envolvidas no treinamento terão de ser arcadas pela empresa **CONTRATADA**.

9.17 Comprovar, em até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho, a habilitação do profissional formado em Comunicação Social – habilitação em Jornalismo designado para execução dos serviços, mediante a apresentação de cópia autenticada de certificado ou diploma em Comunicação Social – habilitação em jornalismo, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Ministério da Educação;

9.18 Apresentar, em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho, declaração de que detém autorização expressa ou contrato de licenciamento dos veículos que assim o exigirem, conforme Lei de Direitos Autorais (nº 9.660/1998), entre aqueles listados no **Apenso I** deste instrumento;

9.19 Responsabilizar-se pela origem, propriedade e licenciamento dos softwares utilizados para a execução dos serviços previstos neste instrumento.

9.20 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato e no termo de referência constante no procedimento de licitação que o originou, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.3 Fornecer a relação de endereços eletrônicos (e-mails) para os quais deverão ser enviados os *clippings* e os relatórios, e dos contatos telefônicos dos integrantes dos grupos de aplicativos de mensagens e dos nomes e contatos de quem receberá os alertas;

10.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD

e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato**, garantia de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

15.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

15.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

15.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

15.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato;

15.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.6;

15.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

15.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo **CONTRATANTE**, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

15.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

15.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das

condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

EMPRESA MIDIACLIP LTDA-EPP
Morena Clara de Carvalho Garrido
Representante Legal

Ministério Público do Estado da Bahia
Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Morena Clara de Carvalho Garrido** em 03/07/2024, às 14:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 05/07/2024, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1111774** e o código CRC **2C6706B1**.